PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2025

Altera o artigo 5º A, I, da Lei Complementar N° 049, de 02 de dezembro de 1998, que dispõe sobre o pagamento do IPTU e taxas, com ele lançadas, pela cota básica única e social, dos contribuintes que especifica.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Altera a redação do art. 5º A, I, da Lei Complementar nº 049/1998, que institui o "IPTU Solidário" nos seguintes termos:

"Art. 5º A. (...)

I - ser proprietário de imóvel residencial, que tenha sofrido danos estruturais de séria monta ou que tenha se tornado inabitável em razão das circunstâncias mencionadas no caput ou comercial, que tenha sofrido com danos estruturais de séria monta ou perdas de produtos e equipamentos;

(...)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

Divinópolis, 20 de fevereiro de 2025.

Vereador Vítor Costa

Partido dos Trabalhadores (PT)

Documento assinado digitalmente - KWL-86O-G38-Q7V
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

JUSTIFICATIVA

No dia 5 de fevereiro, a prefeitura confirmou a aplicação da Lei Complementar nº 164/2012. Essa legislação altera dispositivos da Lei Complementar nº 049/1998 e institui a Cota Básica Única e Social. O objetivo é oferecer suporte imediato às vítimas da situação de emergência reconhecida pelo Governo Federal.

O Art. 5º A autoriza o Poder Executivo a estender os benefícios apenas aos proprietários de imóveis residenciais com danos estruturais graves ou que se tornaram inabitáveis. Sendo assim, comerciantes que sofreram perdas significativas de produtos, mercadorias ou equipamentos ficaram de fora da medida, o que gerou debates na comunidade local, especialmente entre empresários que enfrentam dificuldades financeiras após os eventos climáticos.

Reconhecendo que os empresários também sofreram perdas significativas após as intensas chuvas no Município, pretende-se atender às demandas populares para incluí-los na concessão de cota básica do IPTU, o que justifica o presente Projeto de Lei.

Documento assinado digitalmente - KWL-86O-G38-Q7V
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 21/02/2025 às 13:47:15

Assinantes

✓ VITOR GONCALVES COSTA

Assinou em 21/02/2025 às 13:47:28 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.350.906-**

Eu, VITOR GONCALVES COSTA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

KWL **86O** **G38** **Q7V**